



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Caracaraí
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 605/2016.

“Regulamenta a execução do disposto no inciso III do art. 14 da Constituição Federal.”

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, dentre outros, pela iniciativa popular.

Art. 2º. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara de Vereadores, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal, distribuído pelo menos por três unidades administrativas (sede e/ou vilas), acompanhado de:

I – relação contendo nome completo do eleitor, número do título eleitoral e assinatura de cada um deles; e

II – certidão da Justiça Eleitoral comprovando que as inscrições contidas na relação pertencem a eleitores deste município.

§ 1º Para os fins desta Lei, serão consideradas apenas as subscrições dos eleitores quites com a Justiça Eleitoral na data da apresentação de projeto de lei.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 3º É vedada a apresentação de projeto de lei cuja iniciativa seja privativa do Executivo, do Legislativo ou que importe em alteração à Lei Orgânica Municipal.

§ 4º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara de Vereadores, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 3º. A Câmara de Vereadores, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 2º e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante às normas do Regimento Interno.



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Caracaraí
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracaraí RR, em 12 de janeiro de 2016.

ENILDO DANTAS ~~DIAS~~ NOVO JÚNIOR
Prefeito Municipal